

**Emenda Modificativa ao Projeto-lei 3627/2004 de iniciativa do Poder Executivo  
(Do Sr. Dep. Neucimar Fraga)**

Emenda modificativa ao Projeto-lei 3627/2004 de iniciativa do Poder Executivo, elaborada nos termos do artigo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Artigo 1º - Os artigos 1º.; 2º. e 5º. do projeto-lei 3627/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As instituições públicas federais de **ensino técnico, agrotécnico, tecnológico e científico, em quaisquer de seus níveis, médio, pós-médio e superior**, e em qualquer especialidade, reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso **em seus cursos**, no mínimo, cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que **tenham cursado integralmente o ensino público**.

Art. 2º Em cada **instituição de ensino**, especificadas no artigo anterior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas por uma proporção mínima de autodeclarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do **caput**, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que **tenham cursado integralmente o ensino público**.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do sistema especial para o acesso de estudantes negros, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino público **às instituições federais de ensino**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Neucimar Fraga  
Deputado Federal – PL/ES

## **JUSTIFICATIVA**

Nos próprios termos da Justificativa do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, “desde 1967 o Brasil é signatário da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas. Nesta importante Convenção o Estado brasileiro comprometeu-se a aplicar as ações afirmativas como forma de promoção da igualdade para inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos no processo de desenvolvimento social”.

Com este mesmo objetivo e visando precipuamente a redução de desigualdades oriundas da discriminação racial é que se apresenta a presente emenda modificativa, visando incluir o sistema de cotas em todo o sistema de ensino do governo federal, seja ele superior ou médio, técnico ou tecnológico.

É certo que a possibilidade de implantação de cotas nas IFES democratiza sobremaneira o acesso, e ao mesmo, estabelece vigorosa política pública de inclusão social e erradicação das formas de discriminação, sendo certo, também que inúmeros são os(as) jovens no Brasil, que oriundos do ensino público fundamental, pelas debilidades da formação educacional no Brasil, não têm acesso ao ensino de qualidade oferecido pelas escolas federais de ensino médio ou pós-médio, sejam técnicas ou tecnológicas.

Razão pela qual a correção de distorções deverá atender não só aos estágios mais avançados da formação, como também, a seus respectivos estágios intermediários.

**Neucimar Fraga  
Deputado Federal – PL/ES**